



LEI COMPLEMENTAR Nº 269/ 2021

Altera o art. 57 da Lei Complementar nº 053/2002. (Estatuto do Servidor Público Municipal)

“O POVO DO MUNICÍPIO DE DELTA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei”:

Art. 1º. O art. 57 da Lei Complementar nº 053 de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57. Poderá permitir-se a realização do serviço extraordinário, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) horas mensais, para atender a situações excepcionais e temporárias, devidamente justificadas e comprovadas.

§1º. A realização das horas extraordinárias deverá ser precedida de requerimento autorizativo, devidamente assinado pelo superior hierárquico (secretário da pasta),

§2º O requerimento que trata o parágrafo anterior, deverá trazer a justificativa e comprovação detalhadas dos apontamentos e descrições das situações/atividades/serviços desenvolvidas neste período, sob pena de não pagamento das horas extraordinárias não comprovadas e justificadas.

§3º A Chefia de setor onde estiver lotado o servidor ficará responsável pela fiscalização e comprovação de execução das horas extraordinárias efetivamente realizadas, através de relatório discriminando das atividades.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Delta, 24 de setembro de 2021.

publicado (a) no (a) diário oficial
de Delta - PM
no dia 24 set 2021
Prefeitura Municipal de Delta M.G.


Marcos Roberto Estevam
Prefeito Municipal